



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 01 de junho de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 007/2023

Processo Administrativo: PMC.2020.00033842-36

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 006/2021 (3915484)

Termo de Aditamento n.º 005/22 (5791799)

Termo de Aditamento n.º 15/22 (6986023)

Apostilamentos: (5105180), (6344298)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 819.609.998-34-SSP/SP e do CPF n.º 8.201.212-X, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pela Presidente do Conselho Diretor, Sra. SANDRINA KELEM INDIANI, portadora do RG n.º 25.092.798-6 e do CPF n.º 122.107.838-01, doravante denominado **CONVENIADO**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do ajuste, a partir de 01/06/2023 até 31/05/2024.

1.1.2. Converter uma SRT tipo I em SRT tipo II, no CAPS III Integração, com adequação do imóvel para acolher usuários com maior dependência e necessidades, bem como, a aquisição de mobiliários para os novos moradores.

1.1.3. Implantar uma SRT de Alta Complexidade, com 10 novas vagas.

1.1.4. Incremento da oferta assistencial nos CAPS, com adequação da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

1.1.5. Incremento da oferta assistencial nos CAPS, com ampliação e implantação dos projetos listados a seguir, mediante execução de recursos oriundos de emendas parlamentares.

1.1.5.1. Ampliar o acesso disponibilizado no território, ampliando a realização de visitas domiciliares, medicação assistida, busca ativa de usuários em crise, através da melhoria da estrutura de transporte aos usuários e equipes. Este projeto será executado através do recurso municipal da Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 208/22 de número 1.030.210.044.034;

1.1.5.2. Promover a adequação da ambiência dos CAPS IJ Carretel e Ad III Antonio Orlando, visando a qualificação da ambiência que proporcionará aos usuários a organização de espaços saudáveis, acolhedores e acessíveis. Este projeto será executado com recurso municipal da Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 208/22 de número 1.030.210.044.037;

1.1.5.3. Melhorar, ampliar e qualificar o atendimento à crise, através da continuidade do Projeto Núcleo Interno de Regulação (NIR) junto aos leitos-noite dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), qualificando os encaminhamentos da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS. Este projeto será executado com recurso municipal da Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 208/22 de número 1.030.210.044.034;

1.1.5.4. Melhorar, ampliar e qualificar o atendimento, através da continuidade ao Projeto de Auditoria Interna para acompanhamento da evolução dos prontuários das unidades assistenciais, bem como o registro RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde), conforme as diretrizes da entidade e da CSAPTA (Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial). Este projeto será executado com recurso municipal da Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 208/22 de número 1.030.210.044.034;

1.1.5.5. Implantar Projeto Saúde na Escola, através dos CAPS IJ Carretel e Espaço Criativo, para promover conscientização e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, identificando a população escolar com problemas relativos ao abuso de álcool e outras drogas; capacitando o corpo docente para lidar com a temática; fortalecendo a Rede de Apoio à Criança e Adolescente e atuando por meio de intervenção direta junto aos alunos em uso abusivo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas. Todas essas ações visam qualificar e aumentar a assistência ofertada nos CAPS IJ, bem como, nas escolas selecionadas. Este projeto será executado com recurso da Emenda Parlamentar Federal número 36000.3719682/02-100

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR: 01.302-0000
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR: 05.302-0007
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR: 05.800-0007
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR: 08.310-0000

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 70.311.951,47 (setenta milhões, trezentos e onze mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo recurso de origem Municipal, o montante de até R\$ 41.935.951,47 (quarenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) e recurso de origem Federal, o montante de até R\$ 28.376.000,00 (vinte e oito milhões trezentos e setenta e seis mil reais).

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

		RECURSO PERMANENTE		RECURSO TEMPORÁRIO		Total
Cronograma		Fonte Federal	Fonte Municipal	Fonte Federal	Fonte Municipal	
1	Junho 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.382.994,26	R\$ 500.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 6.655.994,26
2	Julho 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.395.369,26			R\$ 5.718.369,26
3	Agosto 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.395.369,26			R\$ 5.718.369,26
4	Setembro 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
5	Outubro 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
6	Novembro 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
7	Dezembro 2023	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41

8	Janeiro 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
9	Fevereiro 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
10	Março 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
11	Abril 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
12	Mai 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.479.135,41			R\$ 5.802.135,41
Valor Total		R\$ 27.876.000,00	R\$ 41.485.951,47	R\$ 500.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 70.311.951,47

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade estabelecida pela Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), respeitadas as diretrizes de contratualização e observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor permanente dos recursos financeiros públicos, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores em anexo ao Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos permanentes previstos na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 130013712, agência 1023, do Banco Santander e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 1300113705, agência 1023, do Banco Santander, como informadas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.1.2. Os valores definidos na cláusula 2.4.1, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.2. O valor correspondente aos recursos temporários, seja de origem federal ou municipal, oriundos da aplicação de emendas parlamentares, será repassado em parcela única e estará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores anexa ao Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, anexa ao Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos temporários previstos na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual sejam, para o recurso federal, a conta bancária nº 6612-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6724-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como informadas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.5. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, oriundos da aplicação de emendas parlamentares.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.9. Em cumprimento do acordo homologado em juízo e noticiado no Processo SEI.PMC.2020.00015994-48, e para que não ocorra aumento da despesa reservada no orçamento público para o Convênio firmado entre o Município de Campinas e o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, os valores fixados no presente ajuste sofrerão adequação a cada reajuste praticado na parcela do referido acordo, cuja supressão necessária deverá ser registrada no processo do convênio, mediante apostilamento.

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 8121269, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01/06/2023 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 31/05/2024.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e posteriores Aditamentos que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandrina Kelem Indiani, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 01/06/2023, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8241277** e o código CRC **2D727078**.